



Getting to the point

Benefícios fiscais das empresas de transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 38/2016, de 15 de julho, que procede à alteração do artigo 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ("EBF") relativo à majoração em 20% da dedutibilidade como custo fiscal, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC"), dos gastos com combustível, adquiridos em território português, por empresas de transporte de mercadorias, de transporte público de passageiros e de táxi.

O benefício fiscal em referência é aplicável durante o período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016 e seguintes e encontra-se excluído do âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 92.º do Código do IRC, isto é, do limite mínimo do imposto a pagar.

Decreto-Lei n.º
38/2016, de 15 de
julho – altera o artigo
60.º do EBF referente
aos benefícios fiscais
das empresas de
transporte rodoviário
de passageiros e
mercadorias

É ainda consagrada uma norma transitória, estabelecendo que, no cálculo dos pagamentos por conta a efetuar durante os períodos de tributação que se iniciem em 2016, pode ser considerado o IRC que seria liquidado, relativamente ao período de tributação imediatamente anterior, caso o benefício fiscal em causa tivesse sido aplicado aos gastos agora majoráveis que o sujeito passivo haja suportado a partir de 1 de abril de 2015.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados SROC, S.A.